

Ofício Interno 175/2024

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/01/2024 às 08:40:30

Setores (CC):

DAL, DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, PRESIDENTE

RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 980/2023

Prezados,

Segue para tratativas, Ofício SEI Nº 780-2024-MPS, em resposta a Indicação nº 980/2023, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023.

Assunto: Pescadores profissionais artesanais - Beneficiários do seguro-defeso - Auxílio extraordinário - Concessão.

At.te,

—
Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Anexos:

Nota_Tecnica_SEI_n_293_2023_MPS.pdf

Oficio_SEI_N_780_2024_MPS.pdf



Nota Técnica SEI nº 293/2023/MPS

REFERÊNCIA: Indicação nº 980, de 08 de novembro de 2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Cáceres - MT

ASSUNTO:Pescadores profissionais artesanais - Beneficiários do seguro-defeso - Auxílio extraordinário - Concessão

EMENTA: Indica ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, ao Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lippi, c/c aos Senadores Jayme Campos, Margareth Buzeti, e Wellington Fagundes, e aos Deputados Federais Fábio Garcia, Abílio Júnior, José Medeiros, Juarez Costa, Manuelzinho, Amália Barros, Coronel Fernanda e Coronel Assis, a concessão do AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal — Seguro Defeso, cadastrados no Estado de Mato Grosso.

Processo SEI nº 14022.115059/2023-52.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Indicação nº 980, de 08 de novembro de 2023, versando sobre o pedido de "inclusão do Estado de Mato Grosso, na Medida Provisória nº 1.192, de 1º de fevereiro de 2013, que concede do AUXILIO EXTRAORDINÁRIO, destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal — Seguro Defeso", de autoria do Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha (PROS), aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, tendo sido enviada ao Ministro de Estado da Previdência Social - MPS, por meio do Ofício nº 1546/2023 — SL/CMC, de 14 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, cuja proposição foi formulada nos seguintes termos (SEI nº 39043481):

a) **PROPOSTA:**

"O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Ministro da Pesca e Aquicultura, André de Paula, ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lippi, c/c aos Senadores Jayme Campos, Margareth Buzeti, e Wellington Fagundes, e, aos Deputados Federais Fábio Garcia, Abílio Júnior, José Medeiros, Juarez Costa, e Manuelzinho, Amália Barros, Coronel Fernanda e Coronel Assis, solicitando a inclusão do Estado de Mato Grosso, na Medida Provisória nº 1.192, de 1º de fevereiro de 2013, que concede do AUXILIO EXTRAORDINÁRIO, destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais, beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal — Seguro Defeso."

b) **JUSTIFICATIVA:**

"O Auxílio Extraordinário foi instituído pela Medida Provisória nº 1.192 de 1º de novembro de 2023, no valor de R\$ 2.640, o equivalente a dois salários mínimos, destinado aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do

Seguro-Defeso, cadastrados em municípios da região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem, reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

No Estado de Mato Grosso, a proibição da pesca começou no dia 02 de outubro em função da Piracema, e, segue até dia 10 de fevereiro de 2024, servindo como medida para preservar as espécies de peixes, que estão em fase de reprodução. No estado, são mais de 9.500 pescadores com licença para pesca ativa. A maioria da categoria está preocupada porque, no próximo ano, entra em vigor a lei da Cota Zero, sancionada pelo Governo do Estado, que proíbe o transporte, armazenamento e comercialização de pescado pelo período de cinco anos (2024-2029).

Para a concessão do seguro-defeso, é requisito previsto na Lei nº 10.779/2023 que o pescador exerça sua atividade profissional ininterruptamente. Os pescadores artesanais do Estado do Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 2024, não poderão mais exercer sua atividade profissional, pois por conta da nova lei, não farão jus ao seguro-defeso.

Por outro lado, a estiagem extrema, que tem assolado diversos estados brasileiros, também acomete Mato Grosso, provocando danos significativos nas comunidades que dependem da pesca como fonte de renda.

Dante desse cenário, a extensão do Auxílio Extraordinário objetiva atenuar a situação de vulnerabilidade que vem se alastrando com os pescadores profissionais que encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de pescado e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Indicação é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta Proposição."

2. Em prosseguimento, o Gabinete desta Pasta, procedeu o envio do processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, via DESPACHO nº 771/2023/GABIN-MPS, de 19 de dezembro de 2023, para posicionar acerca da "concessão do auxílio extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso" (39066679), advindo a esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas - CGLEN, em harmonia com o DESPACHO nº 258/2023/DRGPS/SRGPS-MPS, 20 de dezembro de 2023, do Departamento do Regime Geral de Previdência Social-DRGPS (39218705).

3. É o relatório.

ANÁLISE

4. Verifica-se que o pleito em foco, busca "*inclusão do Estado de Mato Grosso, na Medida Provisória nº 1.192, de 1º de fevereiro de 2013, que concede o AUXILIO EXTRAORDINÁRIO, destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais, beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal — Seguro Defeso*", sob a argumentação de que, no Estado de Mato Grosso, a proibição da pesca começou no dia 02 de outubro em função da Piracema; no próximo ano, entra em vigor a lei da Cota Zero, sancionada pelo Governo do Estado, que proíbe o transporte, armazenamento e comercialização de pescado pelo período de cinco anos (2024-2029), impedindo esse profissional de exercer a sua atividade; e a estiagem extrema, que tem assolado diversos estados brasileiros, também acomete Mato Grosso, provocando danos significativos nas comunidades que dependem da pesca como fonte de renda.

5. Ainda, em sede preliminar, cumpre-se o registro, de que, a Medida Provisória nº 1.192, de 1º de fevereiro de 2013, a qual institui "*o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte*", teve a sua reedição em 1º de novembro de 2023, com a respectiva publicação, no Diário Oficial da União - DOU, de 1º de novembro de 2023 - Edição Extra.

6. Esse normativo nomeia o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como unidade de operacionalização do pagamento do benefício e o Ministério da Previdência Social - MPS, na qualidade de responsável pela disponibilização dos recursos oriundos de dotação orçamentária, além de indicar o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, já anunciado na ementa retro copiada, como órgão também destinatário da presente indicação, o qual, conjuntamente, com os citados órgãos, disporá sobre os procedimentos requeridos, para a execução do ditame prescrito na MP, conforme disposições reproduzidas a seguir:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

[...]

Parágrafo único. Para fins do pagamento do Auxílio Extraordinário, compete:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - emitir a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios listados no Anexo e efetuar o pagamento por meio de sua rede bancária credenciada; e

[...]

Art. 4º As despesas do Auxílio Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Previdência Social, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e da Previdência Social e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social disporá sobre os procedimentos necessários para a operacionalização do pagamento do Auxílio Extraordinário."

7. Assim, ao prever a MP, no seu art. 1º, que o auxílio extraordinário será destinado aos mesmos beneficiários do seguro-defeso, significa que, para a sua concessão, aproveitar-se-á o êxito das medidas já tomadas para o pagamento relacionado a esse seguro, mantendo o INSS, dessa forma, restrito ao mesmo status de, tão-somente, proceder a aferição das condições do proponente e efetuar o pagamento.

8. Por fim, conclui-se que a Indicação nº 980, de 08 de novembro de 2023, com o intento de "inclusão do Estado de Mato Grosso, na Medida Provisória nº 1.192, de 1º de fevereiro de 2013, que concede do AUXILIO EXTRAORDINÁRIO, destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal — Seguro Defeso", mesmo no status embrionário em que se encontra, mas, em razão da matéria, não prescinde da manifestação inicial de mérito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, certifica-se que a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Ministério da Previdência Social - MPS, limita-se, respectivamente, na operacionalização envolvendo o pagamento do auxílio extraordinário e a intermediação no repasse dos recursos para esse fim, competindo, então, a responsabilidade pela gestão ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

RECOMENDAÇÃO

10. Concebidos os esclarecimentos julgados pertinentes, propõe-se o envio da presente Nota Técnica ao Gabinete do Ministro de Estado da Previdência Social, para as providências julgadas cabíveis, sugerindo a oitiva do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, para resposta diretamente ao interessado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIO NUNES DE RESENDE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Legislação e Normas
Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Substituto

1. De acordo.
2. Proceda-se, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 28/12/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Pereira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 28/12/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39245572** e o código CRC **3036603D**.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 780/2024/MPS

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório - Centro

CEP: 78.210-056 | Cáceres - MT

vereador.luizlandim@caceres.mt.leg.br

Assunto: Pescadores profissionais artesanais - Beneficiários do seguro-defeso - Auxílio extraordinário - Concessão.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.115059/2023-52.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 1546/2023 -SL/CMC, da Câmara Municipal de Cáceres - Mato Grosso, pelo qual encaminha Indicação nº 980/2023, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, no qual indica a concessão do auxílio extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso.

2. Em resposta a Indicação sugerida, foi elaborado o seguinte documento que acompanha este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 293/2023/MPS (39245572), da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 293/2023/MPS (SEI nº 39245572)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 23/01/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39736790** e o código CRC **E09D07F9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 14022.115059/2023-52.

SEI nº 39736790

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/01/2024 às 10:06:46

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1546/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 980/2023, de autoria do Vereador Franco Valério.

—
Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA